



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.239 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai, Matrícula Funcional nº 5313, para assinatura de Convênio entre o Estado do Tocantins e a Agência Nacional de Mineração, no dia 29 de setembro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a **½ (meia) diária**, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA SERVidora MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Jocimeire Araújo Fava Wengrat** – Diretora de Gabinete, Matrícula Funcional nº 5331, para assessorar a Prefeita na assinatura de Convênio entre o Estado do Tocantins e a Agência Nacional de Mineração, no dia 29 de setembro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a **½ (meia) diária**, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Fernando Muller Oliveira da Silva** – Assessor Especial, Matrícula Funcional nº 5340, para participar de curso de capacitação de como Implementar a Fase Preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos dias 06,07 e 08 de outubro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a **3 e ½ (três e meia) diária**, no valor de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), **totalizando o valor de 990,00 (novecentos e noventa reais)**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 055/2021

Processo: 070.2.39/2020
Pregão Presencial 039/2020
Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.
Contratada: **JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.488.843/0001-59.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Jerônimo Gomes da Silva
Data de Assinatura: 29/09/2021.

Item	Quantidade	Unid.	Discriminação	MARCA	Valor Unit	Valor Total
01	73	Tonelada	Emulsão Asfáltica RM-1C	BETUNEL	R\$ 5.562,03	R\$ 406.028,19

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

O Superintendente de Licitações do município de Guaraí/TO, designado pela Portaria n.º 2.084/2021, COMUNICA o adiamento da data de abertura do Edital Pregão Eletrônico nº 045/2021, prevista para o dia 06/10/2021, às 08h00min.

Em razão da ausência do Pregoeiro na data previamente marcada, por motivo de capacitação profissional a favor do desempenho de suas atividades para a Administração, FICA DESIGNADA como única data para a abertura do torneio licitatório o dia 13 de outubro de 2021, às 08h00min.

Desde já faço publicação da medida no Diário Oficial do Município para que surtam os efeitos legais.

Guaraí/TO 1º de outubro de 2021.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

O Superintendente de Licitações do município de Guaraí/TO, designado pela Portaria n.º 2.084/2021, COMUNICA o adiamento da data de abertura do Edital Pregão Presencial nº 034/2021, prevista para o dia 06/10/2021, às 14h00min.

Em razão da ausência do Pregoeiro na data previamente marcada, por motivo de capacitação profissional a favor do desempenho de suas atividades para a Administração, FICA DESIGNADA como única data para a abertura do torneio licitatório o dia 13 de outubro de 2021, às 14h00min.

Desde já faço publicação da medida no Diário Oficial do Município para que surtam os efeitos legais.

Guaraí/TO 1º de outubro de 2021.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 699/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 21 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 700/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 23 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 701/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 24 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).



Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 702/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 25 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 703/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noletto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA - TO no dia 27 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 704/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Elivan Junior Rodrigues Guimarães**, motorista matrícula funcional nº 5459, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 25 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 705/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noletto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 28 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 706/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA - TO no dia 28 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO



PORTARIA DE VIAGEM Nº 707/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PARÁISO - TO no dia 29 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 708/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Aldair José dos Santos Moreira**, motorista, matrícula funcional nº 05458, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 30 de setembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 709/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Geórgia Cristina Ceconello**, Subsecretária Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 1880, para participar do Curso de Capacitação de como Implementar a Fase Preparatória da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2021 na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 3 e ½ diária, no valor de R\$ 910,00 + passagens de ida e volta no valor de 80,00(oitenta reais), totalizando o valor de 990,00 (novecentos e noventa reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 710/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Thânya Pereira da Silva**, Gerente Administrativo de gestão, matrícula funcional nº 1814, para participar do Curso de Capacitação de como Implementar a Fase Preparatória da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2021 na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 3 e ½ diária, no valor de R\$ 910,00 + passagens de ida e volta no valor de 80,00(oitenta reais), totalizando o valor de 990,00 (novecentos e noventa reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARAÍ – TO

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na rede assistencial do Sistema Municipal de Saúde do município de Guaraí – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 04/10/2021, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 04/10/2021 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2021, às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guaraí/TO, 01 de outubro de 2021.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais educativos, esportivos e pedagógicos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em atividades psicopedagógicas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 04/10/2021, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 04/10/2021 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2021 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guaraí/TO, 01 de outubro de 2021.

Clube Roza Lima
Superintendente de Licitações

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EMÍDIO FERREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.643.245/0001-77, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1054, Centro, CEP: 77.700.000, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, a Senhora Maria José Ferreira da Silva Cursino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 726845 - SSP-TO, CPF - nº 604.788.961-15, residente e domiciliada à Rua Nove, nº 1025 Centro – Guaraí - TO, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente Celebrante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecida com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1054, Centro, CEP: 77.700.000, nesta cidade, doravante denominada SEMAS, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora Maria José Ferreira da Silva Cursino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 726845 - SSP-TO, CPF - nº 604.788.961-15, residente e domiciliada à Rua Nove, nº 1025 Centro – Guaraí - TO, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva Emídio Ferreira – CNPJ – 22.768.0002/0001-68, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. José Emídio Filho, portador da, CI nº 1.393.739/SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 191.484.531-53, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de chamamento público, conforme justificativa devidamente inclusa no processo administrativo nº. 0002629/2021 e mediante publicação de seu extrato, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, referindo-se ainda pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº. 056/2020, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento anual do Município de Guaraí, para o exercício financeiro de 2021, que especifica e dá outras providências; com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guaraí/TO para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nível de Proteção Social Básica, assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº 109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº 01/2013, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças até 06 (Seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos, idosos a partir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, bem como os demais serviços ligados ao Sistema Único de Assistência Social e atendimento às famílias referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Celebrante:

Ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por intermédio de sua gestora caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, por meio da comissão de monitoramento e avaliação, durante todo o prazo de sua execução;

Fiscalizar, e acompanhar o Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação, podendo para tanto valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias;

Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de colaboração, repassando-os à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

Publicar todos os atos em meios de comunicação, bem como as eventuais alterações no seu conteúdo; bem como viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;

Manter em site oficial na internet por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação de prestação de contas final da parceria, a divulgação da parceria celebrada;

Propagar pela internet os meios para denúncia sobre aplicação irregular dos recursos transferidos;

Prorrogar de ofício a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao igual período do atraso (Art.55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014);

Submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para a homologação de relatórios técnicos, independente de apresentação de contas devidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e ajuste das metas e atividades definidas;

Assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, quando da inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

Evitar a descontinuidade da execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Considerar no caso de paralisação, na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Fazer retornar todos os bens públicos na posse da Organização da Sociedade Civil, independentemente da modalidade pela qual foi concedido tais direitos de uso dos bens;

Modificar, ou alterar unilateralmente, o Termo de Colaboração quanto:

Houver modificação no objeto ou das especificações para melhor adequação técnicas aos seus objetivos e as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Houver modificações necessárias visando a atualização dos valores repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com índices financeiros oficiais, sempre que for necessária a perfeita execução do objeto dessa parceria; bem como em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

Rescindir-los, unilateralmente;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo de colaboração;

Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

São obrigações da Celebrada:

À Organização da Sociedade Civil – OSC, caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

Cumprir fielmente a execução dos serviços pactuados no plano de trabalho;

Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do termo de colaboração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de colaboração em que verificarem vícios ou danos moral e/ou material, resultantes da execução;



Prestar sempre que forem solicitados, informações e esclarecimentos necessários aos acompanhamentos e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do "Tribunal de Contas", aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

Responsabilizar de modo específico:

Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

Por qualquer tipo de inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração;

Pelo pagamento de despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução e adimplemento do Termo de Colaboração; isentando integralmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e, por conseguinte não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

Pelas as obrigações sociais e de proteção aos seus profissionais, como: o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos e materiais profissionais necessários para a execução dos serviços;

Pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Pelos eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência da prestação de serviço objeto deste termo, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Pelos vícios e/ou danos causado diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração;

Prestar Contas Parcial e Final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração;

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo cair em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior;

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento, para a liberação dos recursos, a saber:

BANCO: Caixa Econômica Federal - CEF. AGENCIA: 4481 – CONTA: 8600-1 – OPER: 013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Visando a execução do objeto exarado na Cláusula Primeira, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará para a Organização da Sociedade Civil – OSC, o montante de R\$ 274.200,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e Duzentos reais), em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 22.850,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), cada, conforme o cronograma de desembolso, que observará e guardará concordância com as metas da parceria constante no Plano de Trabalho anexo.

Não será admitida a liberação integral dos recursos em parcela única para as atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos neste Termo de Colaboração o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS utilizará recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.08.244.3010.2.398.

FONTES DE RECURSOS: 0010.00.000, 0701.00.000 e 0701.90.000.

CONTAS: 30.928-1 – Recursos Próprios e 29.250-8 – Recurso Federal.

Os recursos serão liberados mediante ordem bancária, sendo depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada;

As parcelas a que se refere o item 1 serão liberados em estrita consonância com o conograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo nos casos a seguir, que originarão a retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades, a que darão causa quando:

Decorrer de evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Comprovado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento por culpa da Organização da Sociedade Civil – OSC, relacionados com as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

Sobrevir atrasos injustificados no cumprimento das etapas das fases de execução dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho;

Diante da impossibilidade comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Injustificadamente a Organização da Sociedade Civil – OSC, omitir-se de adotar as medidas saneadoras apontadas pela o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ou/ Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou pelos órgão de Controle interno e externo.

Facultativamente, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderá justificadamente proceder no caso de atraso na liberação de recurso desde que previstos no Plano de Trabalho, utilizar recursos próprios para cobrir despesas identificadas com o objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse, desde que esteja estritamente relacionado com o objeto deste Termo de Colaboração;

As despesas de que trata o item 6 eventualmente utilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, uma vez comprovadas documentalmente, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cabendo aquela promover a retirada do numerário, no exato valor, em ocasião da efetivação da transferência do recurso;

Em caso concreto de inadimplência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, não transferirá para a Organização da Sociedade Civil – OSC, a responsabilidade pelo pagamento das obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos de atrasos na liberação de repasses, não constituirá óbice restritivo de repasses subsequentes relacionados à parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Os recursos disponibilizados serão para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, podendo ser admitidas as de cunho eventual constantes na Cláusula Quarta item 6 deste, previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

Despesas decorrentes de renumeração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria;

Despesas com deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, nos casos exigidos para a execução do objeto da parceria;

Custos indiretos como acessoria jurídicas, contábeis dentre outros;

Despesa com aquisição de equipamentos de proteção aos seus profissionais, como: o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos e materiais profissionais necessários para a execução dos serviços;

Os recursos provenientes deste Termo de Colaboração não poderão ser utilizados para os seguintes casos:

Renumerar os profissionais da equipe de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenados e transitada em julgado por crimes;

Contra a Administração Pública ou o patrimônio e erário público; Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; Pagar a qualquer título a servidor ou empregado público;



Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar;

Em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo;

Com tarifas bancárias salvo aquelas concernentes a conta corrente aberta especificamente para receber os recursos da parceria em pauta;

Com pagamento de multas e juros e/ou em virtude de compensação financeira oriundas de cumprimento intempestivo de obrigações a fornecedores dentre outros;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTES DE ALTERAÇÃO

O termo de colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Quanto a vigência:

Pela Organização da Sociedade Civil: Por Solicitação devidamente formalizada e justificada apresentada perante o Fundo Municipal de Assistência Social, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo (final), inicialmente previsto. (art. 55 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

Pela Administração Pública: Quando a administração pública causar atraso na liberação de recursos financeiros, a vigência da parceria será prorrogada de ofício ao exato período do atraso verificado. (§ único do art. 55 da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS promoverá o monitoramento e a avaliação relativos ao cumprimento do objeto.

Caberá à Gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhar, por intermédio da comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/2014, da seguinte forma:

Solicitar da Comissão de Monitoramento e Avaliação informações sobre a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para saná-los;

Solicitar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Notificar a Organização da Sociedade Civil da visita in loco com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Realizar ou delegar de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar, com metodologia presencial ou à distância conforme o momento e as circunstâncias que assim convier, a pesquisa de satisfação que terá por base de critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhoria das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e os ajuste das metas de das ações definidas;

Enviar para a Organização da Sociedade Civil – OSC a sistematização e será circunstanciada em documentos, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC está obrigada a apresentar prestação

de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração;

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo cair em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil – OSC ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 2.1 e 2.2, a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos normativos do TCE-TO;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria for efetuada em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e de legislações específicas; bem como no atraso ou mora injustificada na execução da prestação do serviço e ou descumprimento total

ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Advertência: a Organização da Sociedade Civil – OSC será sancionada preventivamente, cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguada a prática de impropriedades no âmbito da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Suspensão: a Organização da Sociedade Civil – OSC, será sancionada temporariamente por prazo não superior a 2 (dois) anos, no qual estará impedida de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da administração pública, cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguadas a prática de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Declaração de inidoneidade: a Organização da Sociedade Civil – OSC, estará impedida por prazo de 2 (dois) anos de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratar com órgãos ou entidades públicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja realizada a reabilitação perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que se efetivará no momento em que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir os prejuízos resultantes da prática infracionária;

As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



Preliminarmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, garantirá a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil – OSC, quando da aplicação de eventual sanção de acordo do o caput do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurada à Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas serão devolvida ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FMAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pela Gestora da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Incindir em qualquer das vedações prevista no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Assiste ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, a prerrogativa de a qualquer tempo, transferir ou assumir a execução do objeto, no caso de paralisação para evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Colaboração será divulgado em página do Diário Oficial do Município em forma de extrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Colaboração, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Termo de Colaboração poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

Aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública por meio da competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

Redução do valor global, sem limitação de montante;

Prorrogação da vigência, observado o limite máximo descrito no termo de colaboração.

Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

Alteração da destinação dos bens remanescentes.

A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil – OSC, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e deverá ser providenciado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de referência será o Fórum de Guaraí/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaraí – TO, 22 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

CNPJ nº 16.643.245/0001-77

Celebrante

José Emídio Filho

CPF nº 191.484.531-53

Celebrado

Testemunhas:

Samara Cristina de Carvalho Ribeiro

CPF: 058.474.331-90

Durval Pinheiro e Silva

CPF: 604.788.531-49

PORTARIA DE VIAGEM Nº 032/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de **02 E 1/2 (DUAS E MEIA) diárias, no valor de R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sr^a. **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CÚRCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5322, QUE IRÁ PARTICIPAR DO CURSO COMO IMPLEMENTAR A FASE PREPARATÓRIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos dias 06, 07 e 08/10/2021, na Cidade de PALMAS – TO, conforme ficha de inscrição, anexa.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS

Decreto nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 033/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de **02 E 1/2 (DUAS E MEIA) diárias, no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sr^a. **JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – GERENTE DE PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5376, QUE IRÁ PARTICIPAR DO CURSO COMO IMPLEMENTAR A FASE PREPARATÓRIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos dias 06, 07 e 08/10/2021, na Cidade de PALMAS – TO, conforme ficha de inscrição, anexa.**



Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de **02 E 1/2 (DUAS E MEIA) diárias, no valor de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal **Sr. ABRÃO CARNEIRO – MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5435, QUE IRÁ LEVAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAREM DO CURSO COMO IMPLEMENTAR A FASE PREPARATÓRIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos dias 06, 07 e 08/10/2021, na Cidade de PALMAS – TO, conforme fichas de inscrições, anexas.**

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 2.069/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 013/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e passagens de van (ida e volta) para Palmas - TO no valor de R\$ 80,00, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para a servidora **Maria de Fátima Fonseca de Oliveira**, professora efetiva, Responsável pelas Prestações de Contas da Educação Municipal, lotada nesta Secretaria, Matrícula nº 040, para participar do curso presencial “Como Implementar a Fase Preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, em Palmas – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

